

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 019/2023
REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2023, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Tamandaré/PE, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida José Bezerra Sobrinho, s/n Centro, Tamandaré-PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 30.248.954/0001-89, neste ato representado pela Secretária da pasta, a Sra. Silmara Lima da Silva, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 5.463.679 SDS/PE, CPF nº 040.847.614-19, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023** e de outro lado, a Empresa Adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 11/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do 7.892/13 alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/18 e demais normas vigentes, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Município de Tamandaré/PE, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 – Fornecedor:

Empresa: Superar Ltda - EPP, CNPJ Nº **13.482.516/0001-61**, com sede na Av. Oitocentos, s/n, Galpão 01, Quadra 18, Lote m 02, Box 03, Terminal Intermodal da Serra, Serra - ES, CEP: 29.161-389, Telefone (47) 3041-2832, e-mail: superarlicita@gmail.com, representada por sua representante legal, a Sra. **Josiane Bagatoli**, brasileira, empresária, residente e domiciliada na Rua General Osório, nº 1108, Velha, Blumenau - SC, RG Nº 46062785 SSP/SC, CPF/MF Nº 053.623.299-79.

Valor Total registrado: R\$ 228.407,37 (duzentos e vinte e oito mil e quatrocentos e sete reais e trinta e sete centavos).

DO OBJETO

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ELETRODOMÉSTICOS)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tamandaré.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V. Unitário (R\$)	V. Total (R\$)
1	FREEZER HORIZONTAL COM DUAS TAMPAS MÍNIMO DE 532L FREEZER HORIZONTAL. 2 PORTAS. COR BRANCA. CAPACIDADE MÍNIMA DE 532 LITROS. COM DRENO. GABINETE INTERNO EM AÇO. PINTURA ELETROSTÁTICA. FECHADURA COM CHAVE. PUXADORES ERGONÔMICOS. VOLTAGEM 220V, CLASSE A. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. (CATMAT 436881).	Unid.	17	Consul	3.881,54	65.986,18





Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V. Unitário (R\$)	V. Total (R\$)
2	FREEZER HORIZONTAL COM DUAS TAMPAS MINIMO DE 300L FREEZER HORIZONTAL. CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 LITROS. 2 PORTAS. VOLTAGEM 220V. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TRIPLA FUNÇÃO (CONGELADOR/CONSERVADOR/EXTRA-FRIO). GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. (CATMAT 394796).	Unid.	19	Electrolux	2.598,88	49.378,72
3	GELADEIRA 433L FROST FREE GELADEIRA DUPLEX. FROST FREE. MINIMA DE 433 LITROS. DUPLO GAVETÃO DE FRUTAS E VERDURAS. PORTA OVOS INTERNO E REMOVÍVEL. PORTA E GABINETE EM AÇO GALVANIZADO. DIMENSÕES APROXIMADAS: (AXLXP) 1840 X 705 X 767 (VARIAÇÃO DE ATÉ 05 CM). COR: BRANCA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. TENSÃO 220 V. FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO "A" NO CONSUMO DE ENERGIA, COM CERTIFICAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. (CATMAT 403694)	Unid.	17	Midea	3.699,74	62.895,58
4	GELADEIRA 334L FROST FREE GELADEIRA DUPLEX, FROST FREE. MINIMA DE 334 LITROS. DUPLO GAVETÃO DE FRUTAS E VERDURAS. PORTA OVOS INTERNO E REMOVÍVEL. PORTA E GABINETE EM AÇO GALVANIZADO. DIMENSÕES APROXIMADAS: (AXLXP) 1840 X 705 X 767 (VARIAÇÃO DE ATÉ 05 CM). COR: BRANCA. TENSÃO 220 V. FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO "A" NO CONSUMO DE ENERGIA, COM CERTIFICAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. (CATMAT 354972).	Unid.	19	Midea	2.639,31	50.146,89

Valor Global: R\$ 228.407,37 (duzentos e vinte e oito mil e quatrocentos e sete reais e trinta e sete centavos).

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço global, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Educação de Tamandaré além das que estão no Termo de Referência:

I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;

II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, do fornecedor, para atendimento às necessidades da Secretaria de Educação, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Tamandaré a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

I - Entregar no prazo estabelecido neste Termo de Referência os materiais da Autorização de Fornecimento, pelo preço contratado, segundo as necessidades e requisições da Secretaria solicitante, com indicações referentes no Termo de Referência, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

II - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de fornecimento dos materiais didáticos.

III - Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, de imediato, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

IV - Efetuar a troca dos materiais considerado impróprio no prazo máximo conforme Termo de Referência, contado do recebimento.

V - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo.

VI - Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

VII - Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante.

VIII - Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado.

IX - Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos.

X - Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus

empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

XI - Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

XII - Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a CONTRATANTE.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e o nome do representante legal são os constantes da planilha acima, desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria contratante deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Tamandaré poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Tamandaré, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Tamandaré poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do edital.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os equipamentos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, mediante transferência bancária, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente da Secretaria de Educação do Município de Tamandaré e mediante comprovação de manutenção das exigências da habilitação.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária 2024:

030402 - FUNDEB

12 361 1205 1034 0000 – Fornecer veículos, móveis e equipamentos às unidades educacionais com recurso do FUNDEB

155 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas.

030403 - Fundo Municipal de Educação

12 361 1215 1032 0000 - Fornecer veículos, móveis e equipamentos às unidades educacionais do ensino fundamental

193 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

194 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

195 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Tamandaré-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, com testemunhas, conforme legislação vigente.

Tamandaré - PE, 05 de fevereiro de 2024


Silmara Lima da Silva
Secretária de Educação
Portaria nº 262/2021

Silmara Lima da Silva
Secretária de Educação
Contratante

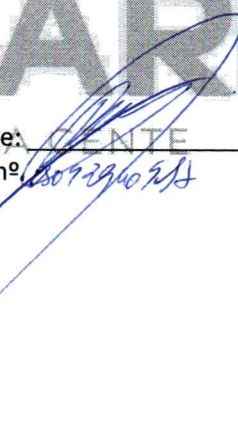
JOSIANE
BAGATOLI:053623
29979

Assinado de forma digital por
JOSIANE
BAGATOLI:05362329979
Dados: 2024.02.07 13:49:53
-03'00'

Superar Ltda - EPP
CNPJ: 13.482.516/0001-61
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF nº 126.904.304-4

Nome: 
CPF nº 150.929.402-1

